



EXMO. SR. PRESIDENTE/PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE -
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **099/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2414/2021

RS MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, devidamente representada por seu gerente, Sr. Marco Antônio Barretti, portador da Carteira de Identidade nº 4008938237, domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 264/301, nesta capital, vem, com fulcro na Lei 866/93, 10.520/02 e no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado por **PABLO MAIA TIMM**, devidamente qualificada no recurso apresentado, segundo os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

A recorrente, apresentou recurso no dia 03/08/2022 as 14h33min atribuindo que a recorridateria apresentado a proposta final após o prazo estabelecido no edital de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, requerendo a sua desclassificação.

Pelo princípio da boa-fé, da razoabilidade, da isonomia e da legalidade não há como prosperar a irresignação do recorrente.

Segundo consta no preâmbulo do edital, os atos terão como referência de tempo o horário oficial de Brasília (item 1.9) e que o expediente externo da SCLC será de segunda a sexta-feira das 13has17h (item 1.12).

CNPJ 05.157.606/0001-59
Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor
CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS
Email: licitacao.01@rsmedica.com.br
Telefone: (51) 3362.1221 / 3362.3558

Ainda, deixa claro na interpretação do edital que será ato do pregoeiro, solicitar a licitante melhor classificada, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada com o lance ofertado e com os documentos complementares (item 7.32.2 e 10.1 do edital).

Pois bem, como pode verificar na tela de mensagens, a solicitação da proposta adequada ocorreu as 18h03min do dia 01/08/2022, isto é, após o expediente externo da SCLC, que conforme o edital, na qual o encerramento previsto era as 17:00 e após o horário denominado comercial que é das 8:00 as 18:00.

É cediço que todos os atos do processo licitatório devem ocorrer dentro do horário de expediente do órgão.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, já se posicionou no sentido que deve os pregoeiros se absterem de realizar atos vinculados ao pregão eletrônico, que exigem cumprimento de obrigações aos licitantes, fora do horário denominado comercial, isto é, após as 18:00 e antes das 8:00 por infringir direitos dos licitantes, uma vez que nenhuma empresa licitante é instada a acompanhar ininterruptamente o certame, inclusive fora dos horários normais de expediente (horários comerciais) por conta da livre escolha do pregoeiro.

Destaca o acórdão:

*“ACÓRDÃO Nº 5402/2016 – TCU – 2ª Câmara
(...)*

9.5. determinar à (...) que, em futuras licitações, abstenha-se de incorrer nas seguintes irregularidades (constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2014):

(...)

CNPJ 05.157.606/0001-59
Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor
CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS
Email: licitacao.01@rsmedica.com.br
Telefone: (51) 3362.1221 / 3362.3558



9.5.2. prática de atos, no Portal de Compras Governamentais, após às 18h00 e antes de 8h00, dificultando sobremaneira o exercício da garantia à interposição de recurso administrativo por parte das empresas licitantes, com violação, assim, ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, além de atentar contra o princípio da competitividade do certame;

(...)

9.6. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamentais, que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir orientação específica, em normativo próprio, no sentido de vedar a realização de atos no citado portal fora do período normal de expediente e em dias úteis;"

Ocorre que apesar da solicitação de documentos ter ocorrido fora do horário de expediente do órgão licitante e fora do horário comercial, o ato administrativo somente não se tornou nulo, por que seguiu de um contato telefônico realizado pelo condutor do pregão (MAUREN DA SILVA SEQUEIRA) à licitante para que a recorrida encaminhasse a proposta final adequada no dia seguinte, a contar do início do horário comercial.

Desse modo, considerando que a solicitação de adequação da proposta final corresponde a ato do pregoeiro e considerando que esse observou que estava exigindo tais documentos fora do horário comercial, descumprindo o posicionamento do TCU, contactou a recorrida, atribuindo o início do prazo para a recorrente o horário comercial do dia seguinte, a apresentação da sua proposta final as 8h26min cumpriu o prazo de 2 (duas) horas.

Por sua vez, ainda que não tivesse a recorrida recebido o contato telefônico, por certo que o ato de apresentação de documentos não poderiam ocorrer a contar das 18h03min, pois, como dito no próprio edital, se deu após o encerramento do expediente externo da SCLC.





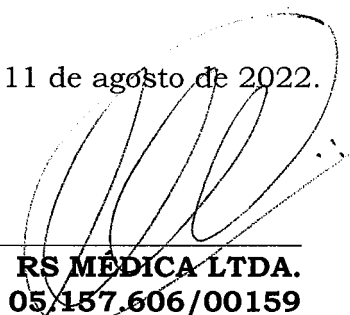
Então, se nada existisse por parte do órgão licitante, ou a solicitação fora do horário de expediente corresponderia a um ato nulo, ou a contagem do prazo somente deveria iniciar as 13h do dia seguinte, em obediência a previsão do edital referente ao horário de expediente externo da SCLC.

Desse modo, a proposta apresentada, se deu em observância a determinação do pregoeiro e antes do início do horário de expediente externo, assim, devidamente tempestivo.

Assim, prevalecendo o objetivo da licitação e os princípios norteadores do direito administrativo, principalmente o da boa-fé nas relações de administração, requer seja acolhida as contrarrazões e afastado os argumentos utilizados pela recorrente para desclassificação da RS Médica Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.



RS MÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.157.606/00159
MARCO ANTONIO BARRETTI
Proprietário - Administrador
CPF: 261.358.330-49
Identidade: 4008938237

CNPJ 05.157.606/0001-59
Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor
CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS
Email: licitacao.01@rsmedica.com.br
Telefone: (51) 3362.1221 / 3362.3558